

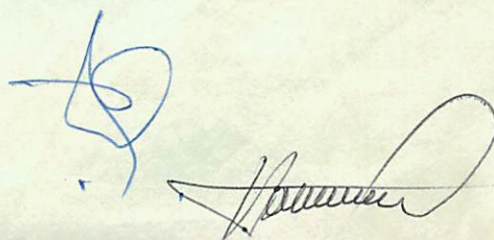
LEI N. 054/91 DE 30 DE ABRIL DE 1.991.

Cria Escolas Municipais e da outras Provi-  
dencias.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte MT, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO I. - Fica a Prefeitura Municipal de Brasnorte autorizada a criar as seguintes Escolas Municipais:

- a) Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Adolfo Albino da Silva, na localidade de Gleba Tibagi;
- b) Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Alberto Kuvilecz na localidade da Fazenda RH;
- c) Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Getulio Vargas , na localidade de Bairro Cravari;
- d) Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Goncalina Beraldo Mariano, na localidade de Corrego Umuarama;
- e) Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Herois na Fe, na localidade Fazenda Santa Juliana;
- f) Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Inacio Becker, na localidade de Gleba Tibagi;
- g) Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Maria Candida de Lima, na localidade de Aguas da Prata;
- h) Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Pastor Jose Genesio da Silva, na Rua Vila Velha - Brasnorte;
- i) Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Sao Marcos na localidade de Fazenda Malanda;
- j) Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Rio do Sangue, na localidade de Gleba Tibagi;
- k) Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Salto do Ceu, na localidade de Gleba Tibagi;
- l) Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Terezinha Goncalves da Silva, na localidade de Gleba Tibagi.



**ARTIGO 2.** - E da competencia da Prefeitura Municipal, a lotacao do Pessoal docente necessario ao funcionamento das Escolas ora criadas, nos termos que a Lei estabelecer.


**ARTIGO 3.** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE MT, AOS TRINTA DIAS DO MES DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.



**Prefeito - Ezequias vicente da Silva.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



**Dirceu Taniguchi**  
**Secretario de Administracao**